



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.232 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas de finanças públicas voltadas a desvinculação de receitas de fundos municipais, visando o enfrentamento das condições de crise geradas pela pandemia decorrente do coronavírus.

(**Autoria:** Executivo Municipal)

Projeto de Lei nº 023/2020)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a desvinculação de receitas de fundos municipais, na forma do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, como medida adotada pela Prefeitura do Município de Suzano, diante da declaração de calamidade pública provocada pela pandemia decorrente da COVID-19 (coronavírus), na forma do Decreto Municipal nº 9.446, de 01 de abril de 2020.

Art. 2º. Fica autorizada a transferência para a Conta do Tesouro Municipal do superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2019, e das receitas totais arrecadadas e a serem arrecadadas no exercício de 2020 pelos seguintes fundos públicos municipais:

I - Fundo Municipal de Trânsito – FMT, criado pela Lei Municipal nº 3.559, de 17 de maio de 2001;

II - “Fundo Municipal para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – FUMCIP”, criado pela Lei Municipal nº 4.895, de 28 de maio de 2015.

§ 1º. A utilização da prerrogativa de que trata o “caput” deste artigo se dará por exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo, surtindo efeitos a partir da publicação de decreto regulamentador.

§ 2º. A definição dos valores a transferir levará em consideração a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelos respectivos fundos, na forma de notas de empenho devidamente comprovadas.

§ 3º. A transferência à Conta do Tesouro Municipal tornará o recurso de livre aplicação, dispensada quanto aos recursos transferidos qualquer vinculação ou providência prevista em legislação municipal relativamente ao Fundo de origem.

§ 4º. A utilização dos recursos transferidos no ano de 2020 poderá, se necessária, ser precedida da abertura de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3º. Utilizando-se dos recursos provenientes da desvinculação de receitas efetivada por esta Lei e com outros recursos oriundos do remanejamento do Orçamento 2020, fica a Prefeitura Municipal de Suzano autorizada a fazer frente às despesas inerentes ao enfrentamento da pandemia do COVID 19.

Art.4º. Todas as despesas efetuadas com os recursos provenientes da desvinculação de receitas efetivada por esta Lei deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo local para fins de transparência, acompanhamento e fiscalização, bem como disponibilizadas nos canais de comunicação oficiais da Prefeitura para acompanhamento e fiscalização da sociedade em geral.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 08 de abril de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO

Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos